PROJETO DE LEI Nº / 2026

Dispõe sobre a proibição da execução, em espaços públicos do Município de Ilhéus, de músicas com conteúdo impróprio, obsceno ou ofensivo à moral e aos bons costumes, quando houver presença de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ilhéus**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Ilhéus, a execução, reprodução ou difusão sonora de músicas que contenham conteúdo obsceno, pornográfico, de cunho sexual explícito, linguagem de baixo calão ou que façam apologia à violência, ao crime ou ao uso de drogas, em espaços públicos ou de uso coletivo, quando houver presença de crianças e adolescentes.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se espaços públicos ou de uso coletivo:

I – praças, parques, praias, vias públicas e logradouros em geral;
II – repartições públicas e suas imediações;
III – escolas, creches, unidades de saúde e equipamentos públicos;
IV – eventos realizados em áreas públicas ou custeados, total ou parcialmente, com recursos públicos.

Art. 3º - A vedação prevista nesta Lei não se aplica a apresentações artísticas com classificação indicativa compatível, realizadas em eventos privados, em locais fechados e com controle de acesso, desde que observadas as normas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

I – advertência verbal ou escrita, na primeira infração;
II – multa administrativa, conforme regulamentação do Poder Executivo;
III – apreensão de equipamentos de som utilizados na infração;
IV – suspensão ou cassação de alvará, quando se tratar de estabelecimento comercial ou evento autorizado pelo Município.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, em especial à Guarda Civil Municipal, à Secretaria Municipal responsável pela fiscalização urbana e ambiental, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos legalmente habilitados.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto aos valores das multas e procedimentos de fiscalização.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Teodolino Ferreira, Plenário Gilberto Fialho, Ilhéus, 09 de fevreiro de 2026.

Rúbia Carvalho
Vereadora AGIR
Vice-presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa disciplinar o uso dos espaços públicos no Município de Ilhéus, com foco na proteção integral da criança e do adolescente, na preservação do sossego público e na promoção de um ambiente urbano saudável e adequado ao convívio social, sem qualquer afronta à liberdade de expressão ou à manifestação artística.

A Constituição Federal, em seu art. 227, impõe à família, à sociedade e ao Poder Público o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência ou opressão. Em igual sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece, em seus arts. 4º e 17, a garantia à integridade moral e psicológica desse público vulnerável.

Não se trata, portanto, de censura a gêneros musicais ou manifestações culturais, mas sim de regulamentação administrativa do uso do espaço público, especialmente daqueles ambientes de livre acesso e ampla circulação de famílias, crianças e adolescentes. A proposta limita-se a coibir a execução de conteúdos inadequados em locais públicos, em situações nas quais tal prática se mostra incompatível com a finalidade social desses espaços.

A competência legislativa municipal encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como no dever de ordenar o uso de seus bens públicos e zelar pelo bem-estar coletivo.

Ademais, o projeto harmoniza-se com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ao prever medidas administrativas progressivas, privilegiando a orientação e a prevenção, antes da aplicação de sanções mais gravosas, garantindo equilíbrio entre o interesse público e os direitos individuais.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um instrumento legítimo de política pública urbana, voltado à proteção social, à valorização do espaço público e ao fortalecimento de um ambiente respeitoso e adequado à convivência comunitária, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 09 de fevereiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RUBIA WATSON DE SOUZA CARVALHO
Data: 09/02/2026 16:13:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rúbia Carvalho
Vereadora AGIR
Vice-presidente